



RESOLUÇÃO CUNI Nº 022

Aprova Regimento Interno do Centro  
Desportivo da UFOP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE OURO PRETO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições es  
tatutárias e legais,

Considerando a proposta formulada pelo Centro Des  
portivo da UFOP, já devidamente analisada pela Comissão Especial  
para tanto designada,

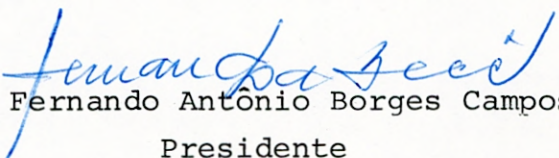
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o "REGIMENTO INTERNO DO CENTRO  
DESPORTIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO", constante do  
anexo desta Resolução e parte integrante da mesma.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 25 de agosto de 1986.

  
Fernando Antônio Borges Campos  
Presidente



REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DESPORTIVO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE OURO PRETO

I - DA NATUREZA E ESTRUTURA

Artigo 1º O Centro Desportivo da Universidade Federal de Ouro Preto - CEDUFOP, é o órgão responsável pela prática da Educação Física, Desportiva e Recreativa, parte integrante dos currículos dos diversos cursos da UFOP, conforme a legislação vigente e regulamentações próprias dos conselhos superiores competentes.

Parágrafo único - O CEDUFOP, na estrutura global da UFOP, será vinculado à administração superior.

Artigo 2º O CEDUFOP se organizará segundo a seguinte estrutura:

- a) Chefia
- b) Conselho Deliberativo
- c) Secretaria
- d) Almoxarifado.

II - DA CHEFIA

Artigo 3º A Chefia será exercida por um membro do CEDUFOP escolhido segundo as normas vigentes na UFOP.

Parágrafo único - O Chefe terá mandato de 2 anos sendo permitida uma única recondução.

Artigo 4º Compete ao Chefe:

- a) Coordenar e representar o Centro Desportivo e exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam delegadas por Órgão Superior;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;



c) Superintender, acompanhar e incentivar, no plano executivo, as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

d) Apresentar, no final de cada ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, sugerindo, a quem de direito, as providências cabíveis para maior eficiência dos trabalhos;

e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo do Centro Desportivo;

f) Controlar a frequência dos docentes e do corpo técnico-administrativo;

g) Convocar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as reuniões que serão por ele presididas;

h) Apresentar o plano anual de ação, aprovado pelo Conselho Deliberativo do CEDUFOP, ao órgão competente;

i) Designar comissões, caso necessário, para auxiliar em seus serviços;

j) Delegar competência a quem de direito, sugerindo-lhe diretrizes a serem seguidas;

l) Propor contratações, remanejamentos, afastamentos, capacitações e transferências de seus servidores, após aprovação do Conselho Deliberativo do CEDUFOP;

m) Entender-se com os Órgãos Superiores da Universidade a respeito de todos os assuntos de interesse do Centro Desportivo;

n) Zelar pela conservação dos equipamentos e das instalações sob sua responsabilidade e guarda;

o) Propor aos Órgãos Superiores a ampliação das instalações e materiais necessários ao seu bom andamento;

p) Decidir "ad referendum" matéria urgente, com prazo de até 10 (dez) dias, para sua homologação pelo Conselho Deliberativo;

q) Exercer outras atribuições técnico-administrativas, de acordo com a natureza do órgão e características de sua função.



### III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 5º O Conselho Deliberativo do CEDUFOP, será composto:

- I - Por todos os docentes nele lotados e em exercício.
- II - Por 1 (um) representante do corpo discente, indicado pelo DCE.
- III - Por um representante da área desportiva universitária, indicado pela Liga Universitária Desportiva Oupretana (LUDO).
- IV - por um representante do corpo técnico-administrativo, com lotação no CEDUFOP, indicado pela ASSUFOP.

§ 1º - Os membros do corpo docente serão membros natos do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O representante discente, o representante da LUDO e o representante do corpo técnico-administrativo terão mandatos de 01 ano, sendo permitida uma única recondução.

Artigo 6º Ao Conselho Deliberativo do CEDUFOP compete:

- a) Elaborar, de conformidade com as normas vigentes, o currículo da disciplina Educação Física;
- b) Preparar e aprovar o plano anual de ação do Centro Desportivo;
- c) Atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão, de forma a harmonizar os interesses do Centro com as preocupações científico-culturais dominantes de seus docentes;
- d) Propor a contratação, a substituição e a dispensa de docentes e de pessoal técnico-administrativo;
- e) Exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes;
- f) Propor a destituição do Chefe pelo voto de 2/3 de seus membros.

Artigo 7º As sessões do Conselho Deliberativo serão ordinárias e extraordinárias.



§ 1º - As sessões ordinárias serão trimestrais e convocadas , por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, juntamente com a comunicação da pauta.

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Chefe ou por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 8º O Conselho Deliberativo só poderá instalar-se e deliberar com a maioria simples de seus membros.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes.

§ 2º - Ocorrendo empate na votação, o Chefe terá o voto de qualidade.

§ 3º - Não poderá haver voto por procuração.

Artigo 9º De cada reunião do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, que, se aprovada na reunião seguinte, será subscrita pelos membros presentes.

#### IV - DA SECRETARIA

Artigo 10. A Secretaria compete:

- a) Assistir a Chefia no levantamento e distribuição dos serviços administrativos;
- b) Auxiliar a Chefia no controle de frequência e escala de férias do pessoal técnico e administrativo do CEDUFOP;
- c) Auxiliar na elaboração de relatórios e projetos;
- d) Providenciar a requisição de material de estoque ou a ser comprado;
- e) Providenciar a reposição de material de consumo na Chefia do CEDUFOP;
- f) Controlar as requisições de xerox, correios e telégrafos, telefonemas, telex e repografias;
- g) Controlar requisições de serviços;
- h) Acompanhar a tramitação de processos de interesse do CEDUFOP;



- a) Registrar e controlar o patrimônio do CEDUFOP;  
 b) Examinar documentos referentes à Chefia;  
 c) Auxiliar a Chefia em contatos com terceiros;  
 d) Datilografar relatórios, ofícios, cartas, memorandos e outros documentos da Chefia;  
 e) Redigir documentos;  
 f) Informar e orientar no âmbito do CEDUFOP as normas, legislações e procedimentos vigentes na Universidade;  
 g) Assessorar a Chefia nas organizações competitivas e sociais;  
 h) Prestar as informações ao público em geral;  
 i) Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

V - DO ALMOXARIFADO

Artigo 11. O Almoxarifado, destinado à guarda e manutenção do material esportivo, ficará sob a responsabilidade de um servidor do quadro técnico e administrativo, a quem compete:

- a) Zelar pelo material;  
 b) Receber tarefas de trabalhos e promover sua execução;  
 c) Controlar o material esportivo, catalogando-o em um fichário correspondente, etiquetando-o na medida do possível;  
 d) Controlar qualquer empréstimo de material do Centro Desportivo;  
 e) Organizar, dentro das disponibilidades de material, um sistema de reserva de tal forma que:
- a) haja sempre material para uso interno;
  - b) haja sempre vestuário limpo, à disposição para quaisquer eventualidades;
  - c) havendo só uma unidade do material, este não saia do CEDUFOP, exceto com autorização prévia do Chefe.

VI - DO CORPO DOCENTE

Artigo 12. A admissão de docente no CEDUFOP far-se-á na forma

- Produtos CURI 201  
 100  
 pode receber  
 CURI  
 100



disposta nas Normas para Seleção e Admissão do Pessoal Docente da UFOP.

Parágrafo único - A execução das disposições legais do concurso caberá a um dos Departamentos da Universidade, por solicitação do Conselho Deliberativo.

Artigo 13. Compete ao Docente de Educação Física:

- a) Entregar ao setor competente a frequência dos alunos até o segundo dia útil do mês subsequente, com as observações que se fizerem necessárias;
- b) Responsabilizar-se pela promoção de campeonatos e excursões de equipes sob sua orientação;
- c) Comparecer às reuniões programadas pelo Chefe;
- d) Elaborar e apresentar o plano anual de atividades sob sua responsabilidade.

Artigo 14. O docente, com atividade de pesquisa, extensão e/ou capacitação, nos termos do artigo 6º, alínea "c", poderá ter seu horário adequado às mesmas desde que sem prejuízo das atividades programadas pelo CEDUFOP.

## VII - DO USO MATERIAL

Artigo 15. O Chefe apresentará ao setor competente da Universidade a solicitação do material necessário para utilização nas dependências do CEDUFOP.

Artigo 16. Qualquer solicitação de empréstimo de material deverá ser dirigido ao Chefe por escrito, ficando o solicitante sujeito às normas de uso e empréstimo estabelecidas pelo CEDUFOP.

Artigo 17. Aluno em débito para com o Centro Desportivo, deverá ter seu nome comunicado à DEN para que não lhe seja expedido diploma de curso ou transferência.



## VIII - DAS INSTALAÇÕES

Artigo 18. As instalações da Universidade destinadas a atividades desportivas e recreativas serão administradas diretamente pelo CEDUFOP.

§ 1º - Excluem-se desta disposição as instalações atuais localizadas nos espaços físicos administrados pelas Unidades de Ensino.

§ 2º - No início de cada semestre letivo, o CEDUFOP deverá ajustar o cronograma das atividades previstas junto à direção das Unidades.

Artigo 19. O uso das instalações do Centro Desportivo poderá ser facultado aos corpos discente, docente e técnico-administrativo e as entidades da comunidade, em horários autorizados pelo Chefe.

§ 1º - As solicitações para uso das instalações deverão ser apresentadas por escrito ao Chefe com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - A utilização incorreta das instalações implicará em indeferimento de pedidos subsequentes.

§ 3º - As Associações Atléticas Acadêmicas, deverão apresentar calendário semestral de atividades, para possível utilização das dependências do Centro Desportivo.

§ 4º - Ao pedido para utilização das dependências do Centro Desportivo em campeonatos, competições ou torneios, deverá ser anexada uma cópia do respectivo regulamento.

Artigo 20. Na utilização das instalações do Centro Desportivo, os usuários deverão estar adequadamente uniformizados para a prática das respectivas modalidades esportivas.



Artigo 21. O Chefe apresentará ao setor competente da Universidade, previsão de materiais necessários à utilização nas dependências do Centro Desportivo.

Artigo 22. Todas as demais instalações desportivas existentes nos campi da UFOP deverão atender prioritariamente às necessidades do CEDUFOP.

#### IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. O atendimento médico aos participantes das atividades programadas pelo Centro Desportivo será de responsabilidade do Serviço Médico da Universidade.

Artigo 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário, se administrativos, e, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, se acadêmicos.

Artigo 25. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.